



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



ATA PLENÁRIA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ata da centésima quarta Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

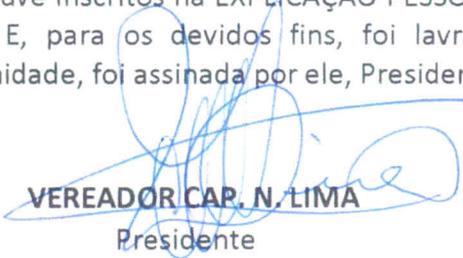
Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2022, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador N. Lima**, secretariado pelo vereador **Antônio Moraes**, presentes ainda os Vereadores: **Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. **A Ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade.** Constaram do **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIOS N.ºs. 1.376, 1.377 e 1.379/2022/GABPRE/ASSESJUR. **Aberta a TRIBUNA POPULAR**, esta, de autoria da vereadora Michelle Melo, a fim da discussão do Projeto de Lei que prevê a reserva de 5% das vagas de emprego na administração, via parceria público-privado, aos reeducandos do regime semiaberto. **Dr. Tales Fonseca Tranin** – Promotor Titular da 4ª Promotoria Criminal – Ministério Público do Acre – MP/AC, assomou a tribuna e teceu discurso em defesa da oportunidade aos reeducandos do sistema prisional. **Vereadora Michelle Melo**, da bancada da Mesa, enalteceu o trabalho do Promotor à frente da causa e solicitou do mesmo, dados do perfil social-trabalhista dos reeducandos monitorados com tornozeleira eletrônica. **Vereadora Lene Petecão**, por sua vez, parabenizou o MP, na pessoa do convidado e reiterou seu apoio à causa em questão. **Vereador Ismael Machado** em seu posicionamento, indagou o promotor presente quanto à legalidade do Projeto em discussão. Em resposta, o **Dr. Tales** afirmou desconhecer óbice jurídico e colocou o Ministério Público como parceiro nas questões legais. **Vereador Arnaldo Barros** em sua fala, parabenizou os personagens envolvidos com a pauta e lamentou a falta de oportunidade aos apenados em regressão. **Vereador N. Lima** apresentou relato pessoal de concessão de oportunidade aos integrantes do sistema prisional e também corroborou com a temática debatida. Por fim, já nas considerações finais, a **vereadora Michelle Melo** solicitou do promotor Tales deferência aos parlamentares quando na mídia local a fim de tratar do referido projeto. Notas taquigráficas e registro fotográfico. Encerrada a Tribuna Popular. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna. Reiterou sugestão ao Executivo para reforço da segurança ostensiva no Centro da cidade, haja vista a proximidade das festividades de final de ano. Ademais, agradeceu à equipe de obras da prefeitura pela resposta à indicação pretérita. Encerrado o Pequeno Expediente. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna. Destacou presença em agendas de fomento ao esporte e Lazer na capital. Projetou apresentação de proposição ao Executivo visando o financiamento de eventos esportivos. Já em outra temática, o parlamentar registrou presença em protesto contra a transferência do Centro POP – Centro de Referência para Pessoas em Situação de Rua, à área residencial de Rio Branco. Em apartes: vereadora Lene Petecão e os edis: Arnaldo Barros e Francisco Piaba. Por fim, o parlamentar parabenizou o Executivo por duas ações recentes: decisão pela concessão de abono pecuniário aos servidores públicos e a ornamentação natalina no Centro da capital. Em questão de ordem, **vereador Adailton Cruz** solicitou a suspensão da sessão após o término do grande expediente. **Vereador Joaquim Florêncio** assomou a tribuna e apresentou relato de agradecimento e de prestação de contas de seu mandato no ano de 2022. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Apresentou anteprojeto de lei que indica a isenção do IPTU, referente ao ano de 2023, para as 607 (seiscentas e sete) ruas judicializadas no Programa Ruas do Povo. Por fim, prestou contas de seu mandato ao final



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



da presente sessão legislativa e externou agradecimentos aos familiares e base correligionária. **Vereadora Michelle Melo** assomou a tribuna. Apresentou Projeto de Lei que visa regulamentar a contratação de reeducandos, em cumprimento de pena em regime semiaberto, por empresas privadas que mantenham contratos de prestação de serviços com os órgãos da administração pública municipal direta e indireta de Rio Branco, obedecendo a cota de 5% das vagas. Ademais, em iminente diplomação como deputada estadual eleita, a parlamentar teceu discurso de gratidão aos seus pares, apoiadores e servidores pela parceria enquanto vereadora pelo município de Rio Branco. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Tratou de manifesto dos moradores da Cohab do Bosque contrários à realocação do Centro POP para aquela região. Atinente a tanto, o parlamentar projetou o encaminhamento de abaixo-assinado emitido pelos populares ao MP. Já em outra frente, o edil, ao exibir matéria jornalística de aliciamento de menores, em um contexto de dependência química, teceu críticas ao poder público pela falta de políticas voltadas aos usuários e familiares dos mesmos. Por fim, cumprimentou os vereadores do parlamento mirim: Adailton Cruz, Emerson Jarude e Michelle Melo às vésperas da diplomação dos mesmos na ALEAC. Encerrado o Grande Expediente. **SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA.** Aberta a **ORDEM DO DIA.** Registrada a presença dos edis: **Adailton Cruz, Antônio Morais, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene.** Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº74/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e dá outras providências; parecer da CCJRF pela aprovação da matéria. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, 14 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei Complementar nº78/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009 institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratos temporários ao regime administrativo e dá outras providências; parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas.** Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, 15 votos, com as emendas, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei Complementar nº80/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre - ADEPOL o imóvel que especifica; parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação da matéria, com a emenda sugerida.** Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, 15 votos, com a emenda sugerida, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº21/2022**, de autoria do vereador Arnaldo Barros, que: dispõe sobre a prioridade no atendimento público municipal para os moradores da zona rural de; parecer da CCJRF pela aprovação da matéria, com as emendas sugeridas. Discussão. Votação. **Aprovado por 14 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final; absteve-se da votação o vereador Rutênio Sá.** **Projeto de Resolução Legislativa nº17/2022**, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Público, que: aprova o Relatório Final e as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº13/2021; **aprovada por unanimidade, por 15 votos.** Encerrada a **ORDEM DO DIA.** Não houve inscrites na EXPLICAÇÃO PESSOAL. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às **11:45.** E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e por mim, Secretário:


VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Secretário.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF
Recebido em: 22 / 12 / 2022
Hora: 12h 40
Por: <i>Pinto</i>

OFÍCIO N° 439/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 22 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
TIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)



Assunto: Encaminhamento de Autógrafos

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- Autógrafo n° 106/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 74/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: "**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e dá outras providências**", conforme as modificações discriminadas abaixo:

Recomenda-se que seja proposta emenda modificativa do art. 4º do projeto para que seja incluído os agentes de trânsito.

Art. 4º

XVII – Agentes de Trânsito.

-Exclusão de representantes da Câmara Municipal no Conselho, porquanto não é salutar que o Poder Legislativo, encarregado de fiscalizar as ações do Executivo, integre órgãos vinculados a esse Poder (art. 31 da CF), ocasionando conflito de interesses.

-Renumeração dos artigos do projeto a partir do art. 4º e a observância das regras de técnica legislativa previstas no art. 15, V, IX, X, XXII e XXIII do Decreto n. 9.191/2017.

- Autógrafo n° 108/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 80/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: "**Autoriza o Poder Executivo a**



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



doar à Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre - ADEPOL o imóvel que especifica" conforme modificação discriminada abaixo:

Para aperfeiçoamento da redação do projeto, recomenda-se a proposição de emenda modificativa do art. 1º, caput, discriminando o CNPJ da ADEPOL.

- Autógrafo nº 109/2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 21/2022, de autoria do Vereador Arnaldo Barros, o qual possui a seguinte: **"Dispõe sobre a prioridade no atendimento público municipal para os moradores da zona rural"**.
- Autógrafo nº 110/2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 35/2022, de autoria da Vereadora Lene Petecão, o qual possui a seguinte: **"Declara de utilidade pública a Organização Social Casa das Oportunidades - OSCO"**.
- Autógrafo nº 111/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 82/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: **"Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017"**, com a modificação discriminada abaixo:

Quanto à técnica legislativa, recomenda-se a retificação do título da proposição para "Projeto de Lei Complementar" e a observância das regras de técnica previstas nos arts. 15, X, e 17, I e VI, do Decreto n. 9.191/2017.

- Autógrafo nº 112/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 71/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: **"Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014,**



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016, pela Lei nº 2.231, de 4 de maio de 2017 e pela Lei Complementar de nº 95 de 02 de outubro de 2020".

• Autógrafo nº 113/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 84/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte: "**Concede Abono Natalino aos Servidores Públicos Municipais Efetivos Ativos**", com a modificação discriminada abaixo:

Sugere-se a seguinte redação para o art. 1º, § 1º:

Art. 1º, § 1º O abono concedido por esta Lei Complementar não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos dos Processos dos referidos Projetos encontram-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,


CAP. N. LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 31/2023

Rio Branco - AC, 11 de Janeiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 98/2022 – Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro de 2022 – “Institui o título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.449, de 10 de janeiro de 2023, pag. 120/121;**
- 2- **Autógrafo nº 102/2022 – Lei Complementar nº 209, de 10 de janeiro de 2022 – “Concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos insertos no Aquiri Shopping”, publicada no Diário Oficial nº 13.450, de 11 de janeiro de 2023, pag. 90;**
- 3- **Autógrafo nº 106/2022 – Lei Complementar nº 208, de 09 de janeiro de 2023 – “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.449, de 10 de janeiro de 2023, pag. 119/120;**
- 4- **Autógrafo nº 110/2022 – Lei Municipal, de 2.447 de 04 de janeiro de 2023 – “Declara de utilidade pública a Organização Social Casa das Oportunidades – OSCO”, publicada no Diário Oficial nº 13.449, de 10 de janeiro de 2023, pag. 120.**

5- Autógrafo nº 115/2022 – Lei Complementar nº 210, de 10 de janeiro de 2023 - “Altera a Lei Complementar nº 92, de 23 de julho de 2020, que institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.445, de 11 de janeiro de 2023, pag. 90-92;

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 13-01-23

Hora: 8:33

Recebido: _____


Ruberval Braga Roda
Resp. Protocolo e Expediente

Protocolo Eletrônico

Nº 014

AUTÓGRAFO

Nº 106/2022

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 74/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e dá outras providências".

Lei Complementar n.º 208 de 09/01/23. Publicada no D.O.E. n.º 13419 de 10/01/23.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO Nº106/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC <i>Sancionado integralmente</i>
Em: <i>09</i> de <i>Janeiro</i> de <i>2023</i> .
..... <i>Thales Boccalom</i>
Prefeito Municipal BOCCALOM Prefeito de Rio Branco

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSP.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com natureza de colegiado e paridade entre seus membros, de caráter permanente e competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento da segurança pública e defesa social, órgão com atribuição de assessoramento ao Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete Militar Municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I - incentivar e promover estudos, pesquisas e campanhas educativas correlacionadas à violência, a criminalidade, a justiça e a cidadania;

II - apoiar, no âmbito de suas atribuições, o exercício das atividades dos órgãos do sistema integrado de segurança pública estadual e federal;

III - debater e recomendar, por meio de resolução, medidas e/ou estratégias aos poderes e às autoridades constituídas, respeitadas as esferas de competência, relacionadas segurança municipal;

IV - apoiar ações desenvolvidas pelos demais conselhos, comissões e entidades públicas e privadas de defesa social;

V - integrar-se, naquilo que couber, às ações e discussões de segurança pública em nível estadual e federal;

VI - pleitear investimentos em projetos e ações destinados à prevenção da violência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



VII - solicitar aos órgãos, informações estatísticas acerca dos índices criminais incidentes no Município de Rio Branco, respeitado o sigilo das informações;

VIII - receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no Município de Rio Branco;

IX - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações na segurança pública do município;

X - Celebrar acordos de cooperação, com órgãos governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiros, visando parcerias técnicas-científicas em temas afetos a segurança pública, justiça e cidadania;

XI - Encaminhar aos órgãos competentes propostas de normas que tratem de segurança e políticas públicas afins;

XII - eleger a Diretoria Executiva;

XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV - Emitir resoluções.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, assim representados e relacionados em ordem alfabética:

I - Agentes de Trânsito;

II - Associação Comercial, Industrial, de Serviço e Agrícola do Acre – ACISA, ou órgão equivalente, representativo do comércio;

III - Conselho de Entidades Comunitárias;

IV - Corpo de Bombeiros Militar;

V - Defensoria Pública Municipal;

VI - Conselhos Tutelares;

VII - Executivo Municipal, oriundo da área de Defesa Social;

VIII - Executivo Municipal, oriundo do órgão de segurança institucional;

IX - Ministério Público Estadual;

X - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AC;

XI - Polícia Militar;

XII - Polícia Civil;

XIII - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

XIV - Sistema Prisional - IAPEN;

XV - Sistema Socioeducativo - ISE;

XVI - Universidade Federal do Acre - UFAC;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social poderão nomeados por meio de Decreto do Executivo Municipal, que considerará as indicações das entidades, instituições, organizações e conselhos participantes, encaminhadas pelo Conselho.

§ 2º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 4º Os membros e os respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos chefes e/ou comandantes.

§ 5º A não indicação de membro em até 20 (vinte) dias pela instituição, a contar da data da solicitação formal, facultará a nomeação de membro à livre escolha do prefeito.

§ 6º Outras entidades ou pessoas, na qualidade de convidados, poderão ter assento e participar das reuniões na condição de colaboradores.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social reunir-se-á, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, que indicará local, dia, hora e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Qualquer dos membros poderá, mediante justificativa, requerer a convocação do Conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será representado por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral do órgão, constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - Secretário Executivo.

§ 1º As atribuições e as competências dos membros que compõem a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão definidas no Regimento Interno, após aprovação em Assembleia Geral do Conselho.

§ 2º Verificada a vacância de cargo eletivo, realizar-se-á, imediatamente, eleição para seu preenchimento.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva do Conselho poderão concorrer por uma vez à reeleição.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

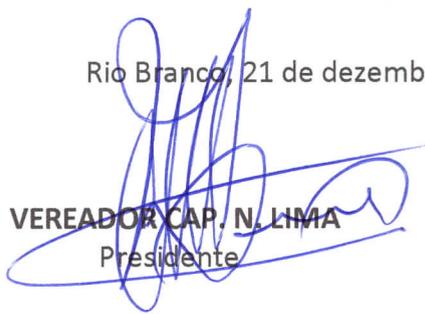


Art. 7º O Regimento Interno do Conselho será revisado por seus membros, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado pelo Prefeito, mediante Decreto.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 21 de dezembro de 2022.


VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 208 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSP.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com natureza de colegiado e paridade entre seus membros, de caráter permanente e competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento da segurança pública e defesa social, órgão com atribuição de assessoramento ao Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete Militar Municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I - incentivar e promover estudos, pesquisas e campanhas educativas correlacionadas à violência, a criminalidade, a justiça e a cidadania;

II - apoiar, no âmbito de suas atribuições, o exercício das atividades dos órgãos do sistema integrado de segurança pública estadual e federal;

III - debater e recomendar, por meio de resolução, medidas e/ou estratégias aos poderes e às autoridades constituídas, respeitadas as esferas de competência, relacionadas segurança municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



IV - apoiar ações desenvolvidas pelos demais conselhos, comissões e entidades públicas e privadas de defesa social;

V - integrar-se, naquilo que couber, às ações e discussões de segurança pública em nível estadual e federal;

VI - pleitear investimentos em projetos e ações destinados à prevenção da violência.

VII - solicitar aos órgãos, informações estatísticas acerca dos índices criminais incidentes no Município de Rio Branco, respeitado o sigilo das informações;

VIII - receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no Município de Rio Branco;

IX - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações na segurança pública do município;

X - Celebrar acordos de cooperação, com órgãos governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiros, visando parcerias técnicas-científicas em temas afetos a segurança pública, justiça e cidadania;

XI - Encaminhar aos órgãos competentes propostas de normas que tratem de segurança e políticas públicas afins;

XII - eleger a Diretoria Executiva;

XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV - Emitir resoluções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, assim representados e relacionados em ordem alfabética:

- I - Agentes de Trânsito;
- II - Associação Comercial, Industrial, de Serviço e Agrícola do Acre – ACISA, ou órgão equivalente, representativo do comércio;
- III - Conselho de Entidades Comunitárias;
- IV - Corpo de Bombeiros Militar;
- V - Defensoria Pública Municipal;
- VI - Conselhos Tutelares;
- VII - Executivo Municipal, oriundo da área de Defesa Social;
- VIII - Executivo Municipal, oriundo do órgão de segurança institucional;
- IX - Ministério Público Estadual;
- X - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AC;
- XI - Polícia Militar;
- XII - Polícia Civil;
- XIII - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.
- XIV - Sistema Prisional - IAPEN;
- XV - Sistema Socioeducativo - ISE;
- XVI - Universidade Federal do Acre - UFAC;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social poderão nomeados por meio de Decreto do Executivo Municipal, que considerará as indicações das entidades, instituições, organizações e conselhos participantes, encaminhadas pelo Conselho.

§ 2º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



§ 4º Os membros e os respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos chefes e/ou comandantes.

§ 5º A não indicação de membro em até 20 (vinte) dias pela instituição, a contar da data da solicitação formal, facultará a nomeação de membro à livre escolha do prefeito.

§ 6º Outras entidades ou pessoas, na qualidade de convidados, poderão ter assento e participar das reuniões na condição de colaboradores.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social reunir-se-á, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, que indicará local, dia, hora e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Qualquer dos membros poderá, mediante justificativa, requerer a convocação do Conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será representado por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral do órgão, constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - Secretário Executivo.

§ 1º As atribuições e as competências dos membros que compõem a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão definidas no Regimento Interno, após aprovação em Assembleia Geral do Conselho.

§ 2º Verificada a vacância de cargo eletivo, realizar-se-á, imediatamente, eleição para seu preenchimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



§ 3º Os membros da Diretoria Executiva do Conselho poderão concorrer por uma vez à reeleição.

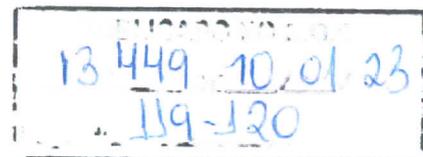
Art. 7º O Regimento Interno do Conselho será revisado por seus membros, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado pelo Prefeito, mediante Decreto.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 09 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



da Secretaria Municipal de Saúde. Assinam: Ana Flávia Melo de Souza CONTRATANTE e D. Ferreira Filho Eireli, CONTRATADA. Porto Walter - Acre, 28 de dezembro de 2022.

Ana Flávia Melo de Souza
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº065/2022
Espécie: Contrato nº 587/2022
Contratada: L. A. V. CUNHA - ME inscrita no CNPJ nº 05.441.145/0001-41
Objeto: Aquisição de materiais permanente e consumo de informática. Objeto do PP Nº 065/2022, com o valor R\$ 62.710,00 (sessenta e dois mil, setecentos e dez reais), Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento geral do município para 2023, através da Secretaria Municipal de Saúde. Assinam: Ana Flávia Melo de Souza CONTRATANTE e L. A. V. Cunha- ME, CONTRATADA. Porto Walter - Acre, 28 de dezembro de 2022.

Ana Flávia Melo de Souza
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº065/2022
Espécie: Contrato nº 588/2022
Contratada: E. N. LIMA VERDE EPP, inscrita no CNPJ nº 03.692.196/0001-10
Objeto: Aquisição de materiais permanente e consumo de informática. Objeto do PP Nº 065/2022, com o valor R\$ 26.380,00 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta reais), Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento geral do município para 2023, através da Secretaria Municipal de Saúde. Assinam: Ana Flávia Melo de Souza CONTRATANTE e E. N. Lima Verde - EPP, CONTRATADA. Porto Walter - Acre, 28 de dezembro de 2022.

Ana Flávia Melo de Souza
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº065/2022
Espécie: Contrato nº 589/2022
Contratada: M. D. SOARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.045.102/0001-61
Objeto: Aquisição de materiais permanente e consumo de informática. Objeto do PP Nº 065/2022, com o valor R\$ 21.480,00 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais), Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento geral do município para 2023, através da Secretaria Municipal de Saúde. Assinam: Ana Flávia Melo de Souza CONTRATANTE e M. D. Soares Ltda, CONTRATADA. Porto Walter - Acre, 28 de dezembro de 2022.

Ana Flávia Melo de Souza
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº065/2022
Espécie: Contrato nº 590/2022
Contratada: J. E. S. DANTAS EIRELI inscrita no CNPJ nº 04.261.853/0001-38
Objeto: Aquisição de materiais permanente e consumo de informática. Objeto do PP Nº 065/2022, com o valor R\$ 119.550,00 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento geral do município para 2023, através da Secretaria Municipal de Saúde. Assinam: Ana Flávia Melo de Souza

CONTRATANTE e J. E. S. Dantas Eireli, CONTRATADA. Porto Walter - Acre, 28 de dezembro de 2022.

Ana Flávia Melo de Souza
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº063/2022
Espécie: Contrato nº 592/2022
Contratada: N S VASCONCELOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 04.510.897/0001-54.
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de funilaria e pintura em veículos da frota pertencente aos órgãos ligados a Prefeitura de Porto Walter - Acre. Objeto do PP Nº 063/2022, com o valor de R\$ 237.750,00 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento geral do município para 2023. Assinam: Sebastião Nogueira de Andrade CONTRATANTE e N. S. Vasconcelos Comercio e Serviços Eireli, CONTRATADA. Porto Walter - Acre, 28 de dezembro de 2022.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº063/2022
Espécie: Contrato nº 593/2022
Contratada: JUAREZ B. BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.947.908/0001-09
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de funilaria e pintura em veículos da frota pertencente aos órgãos ligados a Prefeitura de Porto Walter - Acre. Objeto do PP Nº 063/2022, com o valor R\$ 72.750,00 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento geral do município para 2023, através da Secretaria Municipal de Saúde. Assinam: Ana Flávia Melo de Souza CONTRATANTE e Juarez B. Barbosa Ltda, CONTRATADA. Porto Walter - Acre, 28 de dezembro de 2022.

Ana Flávia Melo de Souza
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº063/2022
Espécie: Contrato nº 594/2022
Contratada: N S VASCONCELOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 04.510.897/0001-54
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de funilaria e pintura em veículos da frota pertencente aos órgãos ligados a Prefeitura de Porto Walter - Acre. Objeto do PP Nº 063/2022, com o valor R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento geral do município para 2023, através da Secretaria Municipal de Saúde. Assinam: Ana Flávia Melo de Souza CONTRATANTE e N. S. Vasconcelos Comercio e Serviços Eireli, CONTRATADA. Porto Walter - Acre, 28 de dezembro de 2022.

Ana Flávia Melo de Souza
Secretária Municipal de Saúde

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 208 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Conselho Municipal de



Segurança Pública e Defesa Social - CMSP.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com natureza de colegiado e paridade entre seus membros, de caráter permanente e competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento da segurança pública e defesa social, órgão com atribuição de assessoramento ao Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete Militar Municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

- I - incentivar e promover estudos, pesquisas e campanhas educativas correlacionadas à violência, a criminalidade, a justiça e a cidadania;
- II - apoiar, no âmbito de suas atribuições, o exercício das atividades dos órgãos do sistema integrado de segurança pública estadual e federal;
- III - debater e recomendar, por meio de resolução, medidas e/ou estratégias aos poderes e às autoridades constituídas, respeitadas as esferas de competência, relacionadas segurança municipal;
- IV - apoiar ações desenvolvidas pelos demais conselhos, comissões e entidades públicas e privadas de defesa social;
- V - integrar-se, naquilo que couber, às ações e discussões de segurança pública em nível estadual e federal;
- VI - pleitear investimentos em projetos e ações destinados à prevenção da violência.

VII - solicitar aos órgãos, informações estatísticas acerca dos índices criminais incidentes no Município de Rio Branco, respeitado o sigilo das informações;

VIII - receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no Município de Rio Branco;

IX - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações na segurança pública do município;

X - Celebrar acordos de cooperação, com órgãos governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiros, visando parcerias técnico-científicas em temas afetos a segurança pública, justiça e cidadania;

XI - Encaminhar aos órgãos competentes propostas de normas que tratem de segurança e políticas públicas afins;

XII - eleger a Diretoria Executiva;

XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV - Emitir resoluções.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, assim representados e relacionados em ordem alfabética:

- I - Agentes de Trânsito;
- II - Associação Comercial, Industrial, de Serviço e Agrícola do Acre – ACISA, ou órgão equivalente, representativo do comércio;
- III - Conselho de Entidades Comunitárias;
- IV - Corpo de Bombeiros Militar;
- V - Defensoria Pública Municipal;
- VI - Conselhos Tutelares;
- VII - Executivo Municipal, oriundo da área de Defesa Social;
- VIII - Executivo Municipal, oriundo do órgão de segurança institucional;
- IX - Ministério Público Estadual;
- X - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AC;
- XI - Polícia Militar;
- XII - Polícia Civil;
- XIII - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.
- XIV - Sistema Prisional - IAPEN;
- XV - Sistema Socioeducativo - ISE;
- XVI - Universidade Federal do Acre - UFAC;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social poderão nomeados por meio de Decreto do Executivo Municipal, que considerará as indicações das entidades, instituições, organizações e conselhos participantes, encaminhadas pelo Conselho.

§ 2º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 4º Os membros e os respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos chefes e/ou comandantes.

§ 5º A não indicação de membro em até 20 (vinte) dias pela instituição, a contar da data da solicitação formal, facultará a nomeação de membro à livre escolha do prefeito.

§ 6º Outras entidades ou pessoas, na qualidade de convidados, poderão ter assento e participar das reuniões na condição de colaboradores.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social reunir-se-á, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, que indicará local, dia, hora e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Qualquer dos membros poderá, mediante justificativa, requerer a convocação do Conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será representado por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral do órgão, constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;

III - Tesoureiro;

IV - Secretário Executivo.

§ 1º As atribuições e as competências dos membros que compõem a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão definidas no Regimento Interno, após aprovação em Assembleia Geral do Conselho.

§ 2º Verificada a vacância de cargo eletivo, realizar-se-á, imediatamente, eleição para seu preenchimento.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva do Conselho poderão concorrer por uma vez à reeleição.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho será revisado por seus membros, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado pelo Prefeito, mediante Decreto.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 09 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.447 DE 04 DE JANEIRO DE 2023

"Declara de utilidade pública a Organização Social Casa das Oportunidades – OSCO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Organização Social Casa das Oportunidades - OSCO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.094.999/0001-60, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

- I - está constituída há mais de um ano;
- II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;
- III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e conselhos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - promove educação, assistência social e atividades de cultura, inclusive artísticas e filantrópicas no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 04 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.448 DE 05 DE JANEIRO DE 2023

"Institui o título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o título de "Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco".

Art. 2º O título que trata o artigo 1º desta Lei será entregue a cidadãos ou cidadãs nascidos ou residentes em Rio Branco, grupos ou entidades que tenham notória e reconhecida contribuição para a preservação da Cultura, da História e da Memória do município, tais como:

- I - tradições;
- II - eventos religiosos;
- III - artesanato;
- IV - costumes dos povos tradicionais;
- V - culinária;
- VI - livro;
- VII - documentário;
- VIII - registros fotográficos;
- IX - objetos históricos;
- X - documentos históricos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e dá outras providências”.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 23 de fevereiro de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa